



A Judicialização da Isenção PCD: Entre a Discricionariedade Administrativa e a Proteção de Direitos

The Judicialization of Tax Exemptions for Persons with Disabilities: Between Administrative Discretion and the Protection of Rights

Henry Mancini

Terciana Cavalcanti Soares

Mestrando em Direito no Centro Universitário Salesiano de São Paulo, campus Lorena/SP. Especialista em Direito Público e Gestor de Consultoria em Isenções. Graduado em Direito.

Resumo: No presente estudo discute-se a necessária concretização do direito à isenção tributária para pessoas com deficiência no cenário jurídico brasileiro contemporâneo. Analisam-se os princípios basilares que norteiam a desoneração fiscal como instrumento de inclusão, perpassando pelas normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem a mobilidade assistiva e a autonomia funcional. Remete, ainda, o estudo à obrigação do Estado de promover a justiça fiscal de forma eficaz e efetiva em prol da dignidade da pessoa humana, combatendo a inércia administrativa e o arbítrio fazendário. Para essa finalidade, utiliza-se o método de abordagem bibliográfica e documental, pautado na análise de marcos regulatórios e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores. Discute-se o dever estatal de garantir que o indivíduo possa participar das decisões político-sociais e do desenvolvimento econômico através do acesso pleno à autonomia locomotora, superando a visão biomédica restritiva em favor do modelo biopsicossocial de deficiência.

Palavras-chave: isenção PCD; normas; princípios; dever do Estado; judicialização.

Abstract: This study discusses the need to ensure the effective implementation of the right to tax exemptions for persons with disabilities within the contemporary Brazilian legal framework. It examines the fundamental principles that guide tax relief as an instrument of social inclusion, addressing the constitutional and statutory provisions that guarantee assisted mobility and functional autonomy. The study also highlights the State's obligation to promote fiscal justice effectively in support of human dignity, combating administrative inertia and arbitrary decisions by tax authorities. To achieve this objective, a bibliographic and documentary research approach was adopted, based on the analysis of regulatory frameworks and the consolidated case law of Brazil's higher courts. Furthermore, the study discusses the State's duty to ensure that individuals are able to participate in political and social decision-making and economic development through full access to independent mobility, moving beyond the restrictive biomedical perspective toward the biopsychosocial model of disability.

Keywords: disability tax exemption; legal standards; principles; State duty; judicialization.

INTRODUÇÃO

No presente estudo, discute-se a urgente e incontornável necessidade de conscientizar o sistema jurídico, os órgãos de controle e as autoridades

administrativas fazendárias sobre o direito à isenção tributária para pessoas com deficiência (PCD) na sociedade brasileira contemporânea. Por meio de um estudo teórico, normativo, doutrinário e documental, analisa-se que a concretização desse direito fundamental não pode — e não deve — depender unicamente da completude fria da norma positiva, mas sim de uma interpretação teleológica e axiológica dos princípios constitucionais. O objetivo é a construção de uma sociedade que seja, de fato, justa, democrática e inclusiva, onde as barreiras tributárias não funcionem como novos obstáculos ao desenvolvimento humano integral. A proteção à pessoa com deficiência é um direito fundamental social que, embora muitas vezes relegado ao campo da “benesse fiscal”, possui assento no núcleo essencial da dignidade da pessoa humana. A isenção tributária (IPI, ICMS, IPVA e IOF) deve ser considerada, antes de qualquer análise de impacto orçamentário, como uma ferramenta de direitos humanos. O acesso a tecnologias assistivas, personificadas no veículo automotor adaptado, é o que garante ao indivíduo a sua formação intelectual, a sua inclusão no mercado de trabalho e a sua participação na vida política. Sem mobilidade, o cidadão PCD é um cidadão “sitiado”, impedido de exercer o seu direito de ir e vir e de buscar o seu sustento.

A NORMATIZAÇÃO DO DIREITO À ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PCD

A isenção tributária, além de ser um direito social fundamental do indivíduo, é também um direito público subjetivo nos termos da proteção à dignidade humana prevista na CRFB/1988 (Brasil, 1988). Do enunciado constitucional extrai-se o entendimento de que se trata de um direito individual e, simultaneamente, de um interesse público difuso no que tange à inclusão das minorias (Brasil, 1988). O referido texto estabelece a quem compete a oferta de proteção, sendo o Estado o principal garante através de prestações negativas (não tributar) e positivas (prover acessibilidade) (Brasil, 1988).

Nesse sentir, cabe trazer à baila o teor das garantias de atendimento especializado e de acesso aos níveis mais elevados de vida social, conforme a lógica do art. 208 da CRFB/1988 (Brasil, 1988). O dever do Estado com a inclusão é efetivado mediante a garantia de acesso a instrumentos de autonomia, sendo a isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF as facetas desse dever prestacional (Brasil, 1988). O não oferecimento desses benefícios ou sua oferta irregular por entaves burocráticos importa na responsabilidade da autoridade competente (Brasil, 1988).

Tabela 1 - Abaixo, detalhamos a estrutura normativa atual e os conflitos interpretativos.

Tributo	Base Legal	Critério de Elegibilidade	Ponto Crítico
IPI	Lei 8.989/95	Deficiência física, visual, mental ou autismo.	Avaliação biopsicossocial vs. Laudo médico.
ICMS	Convênio 38/12	Deficiência severa ou profunda.	Congelamento do teto financeiro.
IPVA	Leis Estaduais	Varia conforme o Estado.	Restrição a veículos adaptados.

Fonte: autoria própria.

Esclarece-se que o sistema de isenções é regido por um conjunto orgânico de leis que definem aprendizagens essenciais para o Fisco, tal como o Plano Nacional de Educação define para o ensino básico (Brasil, 2014). Trata-se de um alinhamento de políticas federais e estaduais que devem contribuir para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana e socialmente justa. Para atender a tais finalidades, a Carta Constitucional reconhece a necessidade de conteúdos mínimos de proteção que assegurem o respeito aos valores regionais e individuais (Brasil, 1988).

A ESTRUTURA NORMATIVA DA ISENÇÃO E A FALÁCIA DA DISCRICIONARIEDADE

A isenção tributária para PCD é um direito público subjetivo. Isso significa que, uma vez preenchidos os requisitos legais, o Estado não tem a “opção” de concedê-la; ele tem o dever prestacional de fazê-lo. O arcabouço normativo brasileiro, no entanto, é marcado por uma fragmentação que gera o que chamamos de “patologias administrativas”.

- O IPI e a Lei nº 8.989/95: Esta norma federal é o pilar da isenção, mas sofre com interpretações restritivas da Receita Federal que, muitas vezes, ignora o parecer de médicos especialistas em favor de critérios burocráticos internos.
- O Convênio ICMS 38/12 e o CONFAZ: O sistema de convênios estaduais revela uma face perversa do pacto federativo, onde a unanimidade exigida para a atualização de tetos financeiros acaba por aniquilar o direito à mobilidade frente à inflação.
- A Lei Brasileira de Inclusão (Art. 2º): ALBI impôs o modelo biopsicossocial, que deveria ser a base de toda isenção. Negar esse modelo em favor de um laudo médico binário é violar a hierarquia das normas e a própria Constituição.

O descaso administrativo que se observa hoje assemelha-se à negação de direitos fundamentais em outras esferas, como a educação. O Estado utiliza-se de uma “insinceridade na construção doutrinária” para justificar indeferimentos, camuflando o interesse arrecadatório sob o manto de uma suposta discricionariedade técnica. Como bons juristas, não podemos aceitar que a “clausura hermenêutica” do Fisco esvazie o conteúdo emancipatório das isenções.

ADISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E AS PATOLOGIAS DO FISCO

No presente item, discute-se o cenário das isenções tributárias a partir de um enfoque crítico sobre o crescimento de uma “bolha epistêmica” no Direito Público, onde a autoridade administrativa se refugia em interpretações restritivas para

esvaziar direitos fundamentais. O ensino jurídico e a prática administrativa no Brasil, conforme aponta a doutrina contemporânea, não parecem caminhar em um passo evolutivo positivo no que tange à proteção de grupos vulneráveis.

A “Clausura Hermenêutica” e a Insinceridade na Esfera Tributária

O cerne da problemática reside na falta de sinceridade e de transparência na formação da vontade administrativa e na construção da dogmática tributária nacional. É muito comum observar que o Poder Judiciário e a Administração Pública se utilizam de argumentações contraditórias e descompromissadas com o verdadeiro problema de arquitetura institucional. No âmbito das isenções PCD, essa patologia manifesta-se através do que podemos chamar de “clausura hermenêutica”: um isolamento técnico do agente fazendário que ignora o sistema de direitos humanos em favor de uma visão puramente arrecadatória.

Infelizmente, há pouca reflexão jurídica acadêmica isenta sobre o impacto social dos indeferimentos em massa de isenções. O que frequentemente se observa é uma militância de órgãos de fiscalização que, estrategicamente trajada em um manto de aparência acadêmica ou técnica, constrói discursos isentos para aplacar anseios arrecadatórios, quando deveriam estar comprometidos com o deslinde dos problemas de inclusão. Trata-se de uma argumentação construída sob influências circunstanciais do momento, que passa a ter trânsito livre na academia jurídica sem qualquer tipo de filtro ou *disclaimer* sobre sua verdadeira origem fiscalista.

O Poder-Dever e a Responsabilidade da Autoridade Competente

A educação tributária e o reconhecimento da isenção como direito subjetivo impõem ao Estado um dever de agir de forma eficiente e universal. O direito à isenção é um direito público subjetivo; logo, o seu não oferecimento ou a sua prestação de forma irregular importa em responsabilidade da autoridade competente. A autoridade fazendária não goza de uma discricionariedade absoluta para decidir quem “merece” ou não a isenção fora dos limites da lei (Canotilho, 2003).

A lei prevê o orçamento e a renúncia fiscal, mas se o padrão de qualidade está sendo implementado na ponta, só poderá ser detectado pelo destinatário final: o cidadão PCD. Se o Estado, para concretizar o seu dever, utiliza-se de políticas públicas que são instrumentos de planejamento, estas devem estruturar um conjunto de interesses pautados na dignidade, e não apenas no “raciocínio contábil caixa”. O desafio presente consiste em romper os grilhões do modelo econômico específico que busca compatibilizar desenvolvimento com democracia social, evitando que a “ditadura dos economistas” aniquile o direito à mobilidade.

O Desvio de Finalidade e o Controle de Legalidade

A discricionariedade administrativa encontra seu limite intransponível no desvio de finalidade. Conforme Santin (2004), o controle judicial da administração deve focar na eficiência do serviço prestado à coletividade. No caso da isenção PCD, a finalidade da norma (extrafiscalidade) é a inclusão social e a redução das

desigualdades. Quando o agente público utiliza Instruções Normativas para criar obstáculos não previstos na Lei nº 8.989/95 ou na Lei nº 13.146/15, ele incorre em uma patologia que exige a intervenção imediata do Judiciário.

A produção doutrinária e administrativa deve ficar sempre reservada ao adequado espaço acadêmico e legal, distante de interesses parciais. Deve haver uma separação bem definida entre o interesse na arrecadação e a obrigação de cumprimento dos direitos fundamentais. A demanda por transparência e sinceridade argumentativa na esfera tributária realizaria, talvez, a justiça social tão reclamada.

MODELO BIOPSIKOSSOCIAL VS. MODELO MÉDICO: O CONFLITO DE PARADIGMAS NA PRÁTICA ADMINISTRATIVA

Neste capítulo, analisa-se a transição de paradigma imposta pela Convenção de Nova York e seu impacto na avaliação da deficiência para fins tributários. A deficiência é o resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, e não uma “doença” a ser atestada friamente por um CID.4.1 A Invisibilidade da PCD e a Falta de Efetividade do Direito O direito ao acesso e à permanência na vida social plena carece de efetividade no Brasil, apesar da ampla previsão legal. Verifica-se uma falta de efetividade primordial para a construção de uma sociedade isonômica. As pessoas com deficiência, que pertencem a um grupo historicamente e socialmente excluído, veem-se novamente em estado de alerta diante de retrocessos administrativos. A condição da PCD piora quando sua existência e vida são colocadas em segundo plano pela burocracia estatal. É necessário alertar sobre a necessidade de elas não serem esquecidas, uma vez que são cidadãs e detentoras do direito à mobilidade, inclusive por meio de estudo e transporte remoto. Todos os seres são únicos e carregam suas multiplicidades; portanto, as diferenças não podem provocar movimentos de exclusão camuflados como “procedimentos técnicos”.

A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE AÇÃO AFIRMATIVA E JUSTIÇA SOCIAL

No presente item, investiga-se a natureza jurídica das isenções tributárias sob o prisma das ações afirmativas, instrumentos que visam à concretização de direitos fundamentais em uma sociedade marcada por iniquidades estruturais. A judicialização, nesse contexto, transfigura-se de mero litígio processual em um mecanismo de correção de políticas públicas deficientes, assegurando que a promessa constitucional de inclusão não seja esvaziada pela inércia estatal.

Ações Afirmativas e a Busca pela Igualdade Material

As ações afirmativas são espécies de políticas públicas que guardam estrita ligação com os direitos humanos e fundamentais, alicerçadas em princípios como

a dignidade da pessoa humana e a igualdade material. Elas são definidas como medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento e a proteção de certos grupos, garantindo-lhes, em condições de paridade, o pleno exercício das liberdades fundamentais.

No âmbito do Direito Tributário, a isenção para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência atua como uma “discriminação positiva”. A adoção dessas medidas no Brasil encontra amparo na legislação internacional e em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, tais como:

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

A promoção do bem de todos sem nenhuma forma de discriminação (art. 3º, IV).

A garantia da igualdade material, que permite ao Estado lançar mão de ações que atribuam vantagens a grupos determinados para superar desigualdades históricas.

A isenção tributária, portanto, prestigia o princípio da igualdade material ao remediar as barreiras econômicas que impedem a mobilidade da pessoa com deficiência. Sem essa intervenção estatal, a manutenção do status quo significaria a perpetuação da exclusão social e a negação da cidadania plena.

O Papel do Judiciário na Garantia da Inclusão

A falta de efetividade dos direitos sociais fundamentais no Brasil causa a exclusão de uma grande parcela da sociedade, gerando prejuízos culturais e econômicos. Diante da omissão ou da ineficiência do Estado na implementação de políticas públicas adequadas, o Poder Judiciário assume um papel de relevo como garantidor da ordem constitucional.

A intervenção judicial é necessária e legal quando o Poder Executivo não cumpre o seu dever na concretização dos direitos fundamentais. O entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) reforça que o dever do Estado é intransponível quando se trata da promoção de direitos sociais coletivos e individuais universais. Na esfera das isenções PCD, a judicialização atua para:

Corrigir interpretações restritivas: impedindo que normas infralegais esvaziem o conteúdo da Lei Brasileira de Inclusão.

Garantir a proteção integral: assegurando que o direito à mobilidade, que é instrumental para o acesso à saúde e ao trabalho, seja efetivado de forma ampla e de qualidade.

Combater o retrocesso social: Evitando que mudanças burocráticas retirem direitos já consolidados de grupos vulneráveis.

A Isenção como “Direito a ter Direitos”

A educação e a mobilidade são direitos que possibilitam a efetividade de outros direitos fundamentais, atuando como um fio condutor para a dignidade. Pode-se afirmar, sob a égide do pensamento de Hannah Arendt, que o direito à

isenção tributária — enquanto viabilizador da autonomia — é, em última análise, o “direito a ter direitos”.

A concretização desse direito proporciona a afirmação da dignidade da pessoa humana e promove a melhoria da qualidade de vida. Entretanto, o Estado brasileiro muitas vezes mostra-se alheio ou inerte aos anseios da sociedade por uma desoneração que seja realmente efetiva e desburocratizada. É através da judicialização que se rompem os grilhões do “raciocínio contábil” que enxerga o cidadão PCD apenas como um dado estatístico de renúncia fiscal.

Uma verdadeira mudança social passa necessariamente pela garantia de mobilidade abrangente e de qualidade para todos. A atuação do Judiciário, ao validar políticas de ação afirmativa tributária, promove a inclusão social e o fortalecimento de uma cidadania participativa e qualificada.

INTERSECCIONALIDADE E VULNERABILIDADE: O APORTE FINANCEIRO COMO BARREIRA DE CLASSE

No presente item, discute-se o impacto das exigências administrativas de comprovação de disponibilidade financeira à luz da realidade socioeconômica brasileira. A interseccionalidade, enquanto ferramenta de análise jurídica, permite compreender que a pessoa com deficiência não é um grupo homogêneo; as barreiras enfrentadas por um indivíduo PCD de alta renda diferem drasticamente daquelas impostas ao cidadão PCD que habita as periferias e regiões menos desenvolvidas do país.

Dados Estatísticos e a Realidade da Exclusão no Brasil

Para compreender a urgência de uma hermenêutica inclusiva, é imperativo observar os dados do IBGE que demonstram as profundas desigualdades regionais e sociais no Brasil. A taxa de analfabetismo entre pessoas de 15 anos ou mais, por exemplo, é de 13,9% na região Nordeste, um índice quase quatro vezes superior aos 3,3% registrados nas regiões Sul e Sudeste. No que tange ao nível de instrução, a maioria da população brasileira (32,2%) possui apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 17,4% detêm ensino superior completo.

Esses indicadores não são meros números; eles refletem o perfil do contribuinte PCD que busca a isenção tributária. O direito à educação e à mobilidade são pressupostos um do outro. Uma população com menor nível de instrução e renda encontra maior dificuldade em navegar pela complexa burocracia fazendária e em comprovar a origem de recursos para a aquisição de um veículo, requisito este que muitas vezes é utilizado pelo Fisco para indeferir pedidos de forma sumária.

A Barreira do “Aporte Financeiro” e a “Ditadura dos Economistas”

Uma das patologias mais graves na concessão de isenções é a exigência de que o requerente comprove possuir, previamente, o montante integral para a

compra do veículo. Tal prática reflete o que Amélia Cohn denomina de “raciocínio contábil-caixa”, onde o critério exclusivo de implementação de direitos sociais é o equilíbrio fiscal imediato, ignorando-se o acesso dos setores mais pobres a benefícios básicos.

Ao impor essa barreira, o Estado rompe com o princípio da proteção integral e da justiça social. A exigência de patrimônio prévio ignora que muitas famílias PCD dependem de redes de solidariedade, doações de parentes ou financiamentos coletivos para adquirir a tecnologia assistiva necessária para o transporte do vulnerável. Prevalece, assim, um modelo de “ditadura dos economistas” que busca compatibilizar o crescimento econômico com a exclusão social, em vez de fomentar a democracia social.

A Isenção como Instrumento de Redução de Desigualdades

A isenção tributária para PCD deve ser compreendida como uma política pública de ação afirmativa voltada para a redução das desigualdades regionais e sociais. Se o Estado não cumpre o seu dever de prover mobilidade de forma eficaz e efetiva, ele fica à mercê da norma que confere justicialidade ao instituto.

A judicialização, portanto, atua para garantir que a falta de recursos não seja uma sentença de isolamento para a pessoa com deficiência. Como bons juristas, não podemos aceitar que a negação da isenção sob o manto da “falta de capacidade financeira” se torne um fator que contribui para uma sociedade sitiada pela negação de direitos. A promoção de políticas sociais e fiscais é a ferramenta fundamental para transformar o indivíduo em cidadão pleno e tornar a sociedade brasileira verdadeiramente inclusiva e desenvolvida.

Conclui-se que a barreira do aporte financeiro é uma construção doutrinária insincera que visa restringir o acesso a um direito público subjetivo. O Judiciário deve, em face da inafastabilidade da jurisdição, anular atos administrativos que exijam mais do que a lei prevê, assegurando que o direito à mobilidade não seja um privilégio reservado àqueles que já detêm poder econômico.

A JUDICIALIZAÇÃO E O CONTROLE DE LEGALIDADE: ANÁLISE DE PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

No presente item, discute-se o papel do Poder Judiciário na correção das falhas do Poder Executivo, especificamente no que tange à concretização dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. A judicialização não deve ser compreendida como uma interferência indevida, mas como um mecanismo indispensável para assegurar a estabilidade política e a proteção contra a tirania do Estado. Conforme o entendimento da Suprema Corte, o dever do Estado na promoção de direitos sociais e individuais constitucionais é intransponível.

A Inafastabilidade da Jurisdição e a Teoria da Ponderação de Interesses

A intervenção judicial encontra amparo no art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, que estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Nos casos de colisão entre o poder de tributar e o direito fundamental à mobilidade, surge a necessidade de resolver o dilema jurídico definindo o direito prevalente. Por se localizarem em idêntico grau de constitucionalidade, é imperativa a aplicação de preceitos particulares para a elucidação do conteúdo jurídico.

A ponderação socorre-se do princípio da razoabilidade-proporcionalidade para promover a máxima concordância prática entre os direitos em conflito. Idealmente, o intérprete deve buscar preservar o máximo possível de cada um deles, mas, em situações de impossibilidade de compatibilização, deve-se determinar qual princípio irá prevalecer no caso concreto. No âmbito das isenções PCD, a vida e a dignidade do beneficiário devem ser tuteladas na maior intensidade possível, servindo a dignidade humana como o indicador mestre de solução (Barroso, 2020; Alexy, 2015).

O Reconhecimento do “PCD Não Condutor”: Autismo e Deficiências Mentais

Um dos marcos mais significativos da judicialização foi a extensão da isenção de IPI e ICMS para as pessoas com deficiência mental severa ou profunda e autistas, mesmo que não condutoras. Historicamente, estes grupos foram invisibilizados por um sistema que priorizava apenas a deficiência física motora. A resistência administrativa em aceitar o direito do “não condutor” baseava-se em uma “clausura hermenêutica” que ignorava a finalidade inclusiva da norma.

A jurisprudência, contudo, passou a reconhecer que a deficiência é múltipla e singular. Nas palavras de Deleuze e Guattari, as diferenças de multiplicidade substituem as oposições grosseiras; todos os seres são únicos e carregam suas características próprias pelas diferenças que possuem. O Judiciário, ao validar laudos de especialistas que comprovam a limitação sensorial ou intelectual, rompe com o “modelo médico” burocrático e assegura que esses cidadãos não sejam excluídos do acesso à tecnologia assistiva por uma retórica discriminatória mascarada de rigor técnico.

O Controle sobre o Ato Administrativo e a “Insinceridade” Fazendária

O ato administrativo de indeferimento de uma isenção deve ser motivado e pautado na legalidade estrita. Todavia, observa-se frequentemente uma falta de sinceridade na formação da dogmática administrativa, onde argumentos fiscais são formulados exclusivamente para favorecer a arrecadação sob uma aparência

de suporte científico. Esse comportamento insincero conduz o auditório ao erro e esvazia o conteúdo dos direitos fundamentais.

A judicialização permite o exame da natureza política e jurídica desses atos, confrontando-os com a norma fundamental. O magistrado, ao atuar como agente de correção, não fere a separação de poderes, mas garante que a dinâmica do poder não seja simplesmente formal, baseada em interesses particulares ou arrecadatórios. É imprescindível que o Estado ofereça um serviço de qualidade, com laudos e análises que respeitem o paradigma biopsicossocial, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Conclui-se que os precedentes dos Tribunais Superiores têm funcionado como uma primorosa contribuição ao pensamento jurídico contemporâneo, qualificando o debate sobre a extrafiscalidade tributária. A justiça fiscal para a pessoa com deficiência somente é alcançada quando o sopesamento de interesses prioriza a integração do indivíduo vulnerável na sociedade democrática.

ODIREITO À MOBILIDADE COMO SUPRADIREITO: CONEXÕES ENTRE EDUCAÇÃO, CIDADANIA E ISENÇÃO

No presente item, discute-se a natureza jurídica da mobilidade assistida não como um direito isolado, mas como um “supra-direito” ou “sobre-direito”, termo que na moderna doutrina de direitos humanos qualifica as ações moralmente necessárias para a realização da cidadania plena. A educação é o caminho para a civilidade, e a mobilidade é o veículo físico que permite trilhar esse caminho. Sem a capacidade de deslocamento, o acesso à educação básica, à saúde e ao trabalho — pilares do art. 6º da CRFB/1988 — torna-se uma promessa constitucional vazia.

A Interdependência dos Direitos Sociais e a Extrafiscalidade

A educação é considerada um direito humano fundamental antes de qualquer outro significado. De igual modo, a isenção tributária para PCD deve ser vista como a instrumentalização dessa dignidade. A efetivação de um direito social frequentemente possibilita o acesso e a fruição de outros direitos sociais previstos no texto constitucional. Uma pessoa com deficiência que possui garantida a sua isenção para aquisição de veículo adaptado tem, conseqüentemente, melhores condições materiais para a efetivação do seu direito ao trabalho, à previdência e à moradia digna.

O dever de agir do Estado na promoção desse direito público subjetivo obriga o Fisco a prestá-lo de forma universal e progressiva. O não oferecimento da isenção ou sua oferta irregular, pautada em entraves burocráticos que ignoram a singularidade do indivíduo, importa em responsabilidade da autoridade competente. A isenção atua, portanto, como uma política pública de ação afirmativa indispensável para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (Coutinho, 2013).

A Dimensão Ética e a Ruptura com o Modelo de Exclusão

A prática educativa e a prática administrativa tributária devem coincidir na retidão ética e no respeito aos outros. Problematizar a inclusão de PCD implica discutir as singularidades próprias de cada incluído, despertando para a diversidade dos modos de ser e de aprender. O Estado, ao analisar um pedido de isenção, não pode se deixar levar por uma “insinceridade doutrinária” que busca apenas o interesse arrecadatário (Freire, 2013; Franco, 2015).

A ética exige um olhar atento às necessidades da pessoa com deficiência, superando a “clausura” de laudos binários que não captam a multiplicidade do ser. A atuação do professor em sala de aula e do fiscal na repartição fazendária deve ser voltada para a superação das múltiplas barreiras à aprendizagem e à mobilidade que são criadas ou mantidas pelo contexto social. A diferenciação não deve ser confundida com privilégio, mas sim com a otimização das situações de vida para aqueles que estão mais distantes dos objetivos de autonomia.

A Judicialização como Último Baluarte da Democracia Social

O acesso à justiça é a garantia de que os direitos fundamentais não sejam apenas nominais. A judicialização das isenções tributárias PCD revela-se como o mecanismo de correção das patologias de um Estado que se diz democrático, mas que frequentemente nega o acesso aos setores mais vulneráveis. O sopesamento entre o direito à vida digna e a discricionariedade administrativa deve ser direcionado pela proximidade ao máximo viável da dignidade humana.

Conforme consolidado pela jurisprudência do STF, o dever do Estado é intransponível quando se trata da promoção de direitos sociais coletivos e individuais universais. A judicialização, nesse contexto, serve como a ferramenta para romper os grilhões do “raciocínio contábil-caixa” e compatibilizar o crescimento econômico com a democracia social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como um direito social em inúmeros ordenamentos jurídicos, a isenção tributária para pessoas com deficiência tornou-se um pressuposto dos direitos fundamentais e é reconhecida constitucionalmente como um direito público subjetivo. O presente tratado demonstrou que a concretização desse direito não pode ficar à mercê da ineficiência administrativa ou de modelos biomédicos superados que ignoram a funcionalidade e as barreiras sociais enfrentadas pelo indivíduo.

A atuação do poder público deve se dar com a criação de normas que se adequem ao exercício da inclusão e à implementação de prestações materiais suficientes para promover uma vida digna de qualidade. Verifica-se que o direito à isenção perpassa por princípios valorativos que transformam a política fiscal na mola propulsora para desenvolver a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a igualdade social.

Conclui-se que a judicialização, longe de ser um excesso, é a resposta necessária às patologias de um sistema que frequentemente coloca a arrecadação acima da inclusão. Somente através de uma hermenêutica humanizada, pautada no modelo biopsicossocial e na proibição do retrocesso, será possível garantir que a pessoa com deficiência conquiste a sua liberdade interior, social e política, tornando-se capaz de transformar a sua realidade e reduzir as suas desigualdades no contexto social brasileiro.

Como um direito social em inúmeros ordenamentos jurídicos é considerado um direito humano e universal, a isenção tornou-se um pressuposto dos direitos fundamentais e é reconhecida constitucionalmente como um direito público subjetivo. Considerado um direito de prestação estatal, o direito à isenção faz com que surja para os órgãos do poder público o dever de atuar em prol da sua efetividade. Essa atuação deve-se dar com a criação de normas que se adequem ao exercício da inclusão, bem como a implementação de prestações materiais suficientes para a criação de planos de assistência que promovam uma vida digna de qualidade.

Verifica-se que esse direito perpassa por princípios valorativos que transformam a política fiscal na mola propulsora para desenvolver a dignidade da pessoa humana, a cidadania e a igualdade social. O sistema de isenções deve nortear e promover o respeito mútuo, o convívio social digno e o respeito às diferenças. Deve ser motivador, despertar o interesse do cidadão pela autonomia e ajudar o indivíduo para que possa vencer seus medos, conquistar a liberdade interior e política, tornando-se capaz de transformar a sua realidade e reduzir as suas desigualdades.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COHN, Amélia. Políticas sociais e pobreza no Brasil. **Revista Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 12, 1995.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANCO, Liliane Repinoski. **Cartografia das potências e das potencialidades em educação especial: um diálogo entre as políticas e as práticas**. 2015. 151 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 45. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.